

COMUNICADO - 01

RESULTADO – ABERTURA DOS ENVELOPES 01 - HABILITAÇÃO

Empresas convidadas:

- 1) **Laboratório São Lucas Ltda. (ASL Análises Ambientais);**
- 2) **Hidrolabor Laboratório de Controle de Qualidade Ltda.;**
- 3) **TASQA Serviço de Analíticos Ltda.;**
- 4) **Bioagri Ambiental Ltda.**

Empresas que se apresentaram em atendimento ao chamamento:

- 1) **Laboratório São Lucas Ltda. – ASL Análises Ambientais (não enviou representante)**
- 2) **TASQA Serviço de Analíticos Ltda. (não enviou representante)**
- 3) **Bioagri Ambiental Ltda. (não enviou representante)**
- 4) **Hidrolabor Laboratório de Controle de Qualidade Ltda. (representado por Pedro Reinaldo Piovezan)**

Verificada a inviolabilidade dos envelopes, em ato contínuo iniciou-se a abertura do ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO, que após analisado e apreciado seu conteúdo foi rubricado por todos, sendo considerada a documentação apresentada regular.

O representante da empresa Hidrolabor Laboratório de Controle de Qualidade Ltda. solicitou que constasse em ata que as empresas Tasqa Serviço de Analíticos Ltda. e Laboratório São Lucas Ltda. não apresentaram no Anexo II – Declaração dos Parâmetros Subcontratados - a subcontratação para parâmetros de Radiotividade 226 e 228, bem como a Empresa Bioagri Ambiental Ltda. não apresentou o Anexo II acerca dos parâmetros a serem subcontratados. Instado a se manifestar o Senhor Edilson José Mantuanelli, Chefe de Seção de Água e Esgoto do SAAE, devidamente designado para assessorar a Comissão nas questões de ordem técnica, asseverou que os parâmetros não apresentados só serão exigidos em caso de não conformidade com radiotividade Alfa e Beta Global, assim infere-se que somente nessa condição esses serão realizados, uma vez que as empresas apresentaram intenção em subcontratar Alfa e Beta Global da qual decorre o parâmetro objeto de questionamento. No que tange a não apresentação do Anexo II – Parâmetros de Subcontratação pela empresa Bioagri Ambiental, entende-se que a mesma não irá subcontratar nenhum serviço de análise.

Assim, entende a Comissão por habilitar todas as empresas participantes, concedendo-se o prazo de dois (2) dias para apresentação de recurso, observando-se o disposto no artigo 109, I, “a” e § 6º, após o que será definida nova data para a abertura das propostas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Portaria 1.249, de 27 de dezembro de 2013**